



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 22/2024
Proc. nº 2.316/2024

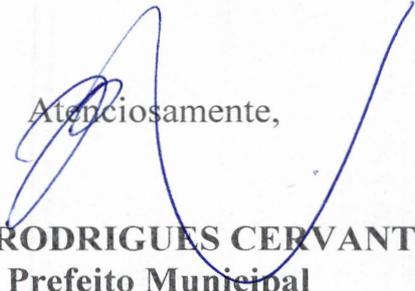
Itanhaém, 4 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 239, de 4 de março de 2024, que **“Dispõe sobre a criação de funções de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, e dá providências correlatas.”**, originária do **Projeto de Lei Complementar nº 03/2024**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em dois turnos de votação, durante as 113ª e 114ª sessões ordinárias realizadas, respectivamente, nos dias 19 e 26 de fevereiro de 2024, conforme **Autógrafo nº 04/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 4 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a criação de funções de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, passando a integrar o Subanexo I - Funções de Direção do Anexo 2A - Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, 6 (seis) funções de confiança de Agente de Contratação.

Parágrafo único. As funções de confiança de que trata este artigo serão exercidas exclusivamente por servidores titulares de cargos efetivos ou de empregos de natureza permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura, designados pelo Prefeito Municipal dentre servidores portadores, preferencialmente, de diploma de nível superior.

Art. 2º O servidor designado para o exercício da função de confiança de Agente de Contratação fará jus à remuneração do respectivo cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida da percepção de uma retribuição correspondente à diferença entre o vencimento ou salário básico de seu cargo efetivo ou emprego permanente e o valor da referência C7 constante da Tabela “A”, da Escala de Vencimentos - Comissão, instituída pela Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010.

Parágrafo único. A retribuição pecuniária pelo exercício da função de confiança de Agente de Contratação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor e nem se tornará permanente, sendo devida exclusivamente durante o período de exercício.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

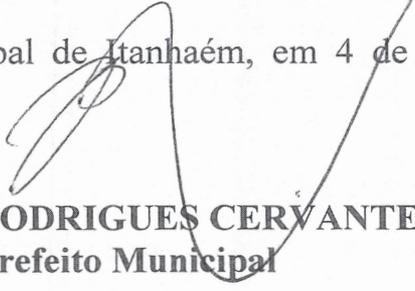
Estado de São Paulo

Art. 3º As atribuições básicas da função de Agente de Contratação são as constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de março de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2.316/2024.
Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 239, de 4 de março de 2024

ATRIBUIÇÕES

Função de Confiança	
Agente de Contratação	
Rol de atribuições	<ul style="list-style-type: none">- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;- acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e- determinar a abertura, conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as ações necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.